

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 036/86

Altera Lei nº 007/83.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es pírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LE!

Art. 1º - A taxa de lluminação Pública de que trata o art. 2º da Lei nº 007/83 será:

a) quando o imóvel se situar em logradouro Públ<u>i</u> co servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e ou tros tipos com até 150 Watts OTN 1.1945 (Um inteiro, um mil novecentos e quarenta e cinco décimos de milésimos)

b) quando o imóvel se situar em logradouro Público servidor por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 1.1945 (Um inteiro, um mil novecentos quarenta e cinco décimos de milésimos)

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública 'poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de lº (primeiro) de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em con - trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (31) trinta e um dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Wallas Batista Oliveira Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 036/86

Registrada e publicada na secretaria desta Prefe<u>i</u> tura, na data supra.

> Benedicto Caulyt Figueirede Secretario Municipal de Gabinete.